

**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2971/2023 - SAAE, DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VIATURAS ADAPTADOS, ABRANGENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: SOFTWARE ESPECÍFICO DE APOIO AO GERENCIAMENTO DA FROTA, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PARÂMETROS OPERACIONAIS DE VIATURAS; FORNECIMENTO DE VIATURAS ESPECIAIS ADAPTADOS/TRANSFORMADOS NOVOS (ZERO QUILOMETRO), INCLUINDO DOCUMENTAÇÃO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Inicialmente foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, de acordo com o estabelecido no item 12.2 do edital, conforme demonstra e-mail recebido em 04/10/2023, motivo pelo qual é conhecido por esta Pregoeira.

Passando-se a análise da impugnação:

A LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., alega em síntese, que: o edital não prevê valor correspondente aos juros, multa e aos índices de correção monetária, aplicáveis para compensar os efeitos do atraso no pagamento da contraprestação pecuniária mensal; alega também que o prazo de entrega estabelecido no item 16.1.2, que é de dez dias referente aos lotes 01 e 02 e 30 dias referente aos lotes 03, 04 e 05 prejudica o princípio da competitividade, visto ser insuficiente para apresentação do objeto, solicitando que a impugnação seja acolhida e o edital revisto.

De pronto, é importante destacar que os a praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

***“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.***

A impugnação aos termos do edital encontra-se prevista expressamente nos § 1º e § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 9º, inciso I e artigo 12 do Decreto Municipal nº 14.576/2005. Evidenciando que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica obrigatoriamente na paralisação do procedimento licitatório.



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



Relativamente a primeira alegação, esclareço que consta no item 5.10.1 do edital, previsão do índice IGPM “Índice Geral de Preços de Mercado”, para o caso de inobservância por parte do SAAE quanto ao critério de pagamento, estando, portanto, de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação a questão dos prazos de entrega, informamos que o edital será republicado com adequações em relação ao prazo de entrega.

Destarte, não havendo nada mais a ser tratado, resolve esta Pregoeira, nos termos do artigo 9º, inciso I c/c com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 14.576/2005, com base no acima exposto, conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, julgando-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, tendo em vista que o edital já previa cláusula referente ao índice utilizado para o caso de inobservância no pagamento e será alterado em relação aos prazos de entrega.

Sorocaba, 06 de outubro de 2023.

  
**Janaína Soler Cavalcanti**  
Pregoeira